

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026

Disciplina o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante — "carona" —, nos termos dos arts. 82 a 87 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, estabelece os requisitos de verificação de vantajosidade, os limites quantitativos, as vedações aplicáveis e os modelos padronizados de instrução processual, no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante — modalidade conhecida como "carona" — constitui instrumento de agilização das contratações públicas, porém sujeita a requisitos legais rigorosos que, quando descumpridos, ensejam irregularidades graves perante os órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023 estabelecem condições mais restritivas para a adesão do que o regime anterior, exigindo, entre outros, a comprovação independente e obrigatória da vantajosidade do preço da ata para o órgão aderente, não se presumindo que o preço registrado seja, automaticamente, o mais vantajoso para a Câmara Municipal de Itaguaçu;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União — TCU e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo — TCE/ES têm reiteradamente apontado, em acórdãos e alertas de auditoria, que a adesão a atas sem pesquisa de vantajosidade, sem autorização formal do gerenciador e com desrespeito aos limites quantitativos constitui irregularidade grave, passível de responsabilização dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO que a padronização do procedimento de adesão protege os agentes desta Câmara, assegura conformidade com o ordenamento jurídico vigente e confere previsibilidade ao controle interno e externo das contratações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante — "carona" —, no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaçu, nos termos dos arts. 82 a 87 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, integrando o Sistema Normativo de Contratações desta Câmara como norma subordinada à Instrução Normativa nº 001/2026 — Normas Gerais de Contratações.

Art. 2º Aplicam-se aos processos de adesão à ata as disposições gerais da IN nº 001/2026, especialmente quanto a:

- I – agentes, atribuições e proteção jurídica — arts. 5º a 12 da IN nº 001/2026;
- II – habilitação do contratado — arts. 17 a 19 da IN nº 001/2026;

- III – formalização do instrumento contratual — arts. 23 a 25 da IN nº 001/2026;
- IV – publicidade no PNCP e Portal da Transparência — arts. 27 a 29 da IN nº 001/2026;
- V – execução, fiscalização e pagamento — arts. 30 a 32 da IN nº 001/2026.

Remissão normativa: as matérias dos incisos I a V são regidas pela IN nº 001/2026. Esta norma disciplina exclusivamente os requisitos, verificações e vedações específicos da adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

- I – Sistema de Registro de Preços — SRP: conjunto de procedimentos para realização de contratações por meio de atas de registro de preços, nos termos do art. 82 da NLLCA;
- II – Ata de Registro de Preços — ARP: documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os preços, fornecedores e condições a serem praticados, precedido de ampla pesquisa de mercado, nos termos do art. 86 da NLLCA;
- III – Órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata resultante;
- IV – Órgão participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços;
- V – Órgão não participante — "carona": órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do SRP, adere à ata de registro de preços durante sua vigência, nos termos do art. 87 da NLLCA;
- VI – Vantajosidade: comprovação, mediante pesquisa de mercado independente, de que o preço constante da ata é igual ou inferior ao praticado no mercado local ou regional para o mesmo objeto, nas mesmas condições de fornecimento.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES E PRESSUPOSTOS DA ADESÃO

Seção I — Das Verificações Prévias Obrigatórias

Art. 4º Antes de formalizar qualquer pedido de adesão à ata, o agente de contratação realizará, obrigatoriamente e nessa ordem, as seguintes verificações:

- I – a ata está vigente — verificar a data de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período para a prestação de serviços e para a aquisição de bens contínuos, nos termos do art. 86, § 1º, da NLLCA;
- II – o objeto da ata corresponde com precisão à necessidade da Câmara — a adesão a ata de objeto distinto ou imprecisamente descrito configura irregularidade;
- III – há saldo quantitativo disponível na ata — os limites de adesão do art. 9º desta IN devem ser verificados junto ao órgão gerenciador antes do pedido formal;
- IV – o fornecedor registrado possui capacidade de fornecimento para a demanda da Câmara, além das quantidades já comprometidas com o gerenciador e com outros aderentes;
- V – a necessidade da Câmara não é recorrente a ponto de exigir licitação própria, conforme o art. 14 desta IN.

§ 1º As verificações dos incisos I a V serão documentadas nos autos pelo agente de contratação, mediante registro específico ou preenchimento do checklist do Anexo I desta Instrução Normativa, antes do encaminhamento para pesquisa de vantajosidade.

Seção II — Da Pesquisa de Vantajosidade

Art. 5º A pesquisa de vantajosidade é obrigatória em todo processo de adesão à ata de registro de preços e constitui condição indispensável para a autorização da adesão pelo Presidente da Câmara.

Regra fundamental — TCU e TCE/ES: o preço registrado em ata de outro órgão NÃO se presume vantajoso para a Câmara Municipal de Itaguaçu. A vantajosidade deve ser comprovada independentemente, levando em conta as condições locais de mercado, frete, logística e especificidades do objeto. A ausência dessa verificação é apontada pelo TCU como uma das irregularidades mais frequentes nas adesões a atas, com risco de glosa e responsabilização pessoal dos agentes.

Art. 6º A pesquisa de vantajosidade será conduzida pelo agente de contratação, com resultado documentado no Formulário de Vantajosidade do Anexo III, e deverá:

- I – identificar o preço do item na ata de registro de preços a que se pretende aderir;
- II – obter, no mínimo, 2 (duas) cotações ou referências de preço de mercado para o mesmo objeto, nas mesmas condições de fornecimento, quantidade e qualidade;
- III – considerar, além do preço unitário, os custos adicionais de frete, instalação ou serviços associados quando aplicáveis, que possam tornar a adesão desvantajosa mesmo com preço unitário inferior;
- IV – concluir expressamente se o preço da ata é vantajoso para a Câmara, indicando o percentual de economia ou o motivo da vantajosidade;
- V – ser assinada pelo agente de contratação, com indicação das fontes utilizadas.

§ 1º São fontes admitidas para a pesquisa de vantajosidade, em ordem de preferência: Painel de Preços do Governo Federal; PNCP; notas fiscais recentes da Câmara para o mesmo objeto; cotações diretas de fornecedores locais e regionais.

§ 2º Verificado que o preço da ata é superior ao praticado no mercado local, a adesão não poderá ser autorizada. O agente de contratação comunicará o resultado ao Presidente e submeterá proposta de contratação pelo procedimento adequado.

Seção III — Da Autorização do Gerenciador e da Anuência do Fornecedor

Art. 7º Concluída a pesquisa de vantajosidade com resultado favorável, o agente de contratação encaminhará ao órgão gerenciador da ata Ofício de Solicitação de Autorização de Adesão, conforme modelo do Anexo II desta Instrução Normativa, contendo:

- I – identificação da Câmara Municipal de Itaguaçu como órgão não participante;
- II – identificação precisa da ata (número, objeto, vigência, gerenciador);
- III – relação dos itens a que se pretende aderir, com as respectivas quantidades, respeitados os limites do art. 9º desta IN;
- IV – resultado da pesquisa de vantajosidade, demonstrando a compatibilidade do preço com o mercado;
- V – declaração de que a adesão atende ao interesse público e não configura uso indevido do SRP.

§ 1º O agente de contratação consultará também o fornecedor registrado sobre a possibilidade de atendimento das quantidades solicitadas, documentando sua anuência nos autos antes da autorização do Presidente.

§ 2º A adesão somente poderá ser formalizada após a obtenção, por escrito, da autorização do gerenciador e da anuência do fornecedor.

§ 3º Ausente resposta do gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio do ofício, o agente de contratação adotará o procedimento de contratação direta ou licitação própria, conforme o caso.

CAPÍTULO III DOS LIMITES QUANTITATIVOS

Art. 8º A adesão à ata de registro de preços observará os seguintes limites quantitativos, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021:

I – por órgão não participante: até 50% (cinquenta por cento) das quantidades registradas na ata para cada item;

II – pela totalidade dos órgãos não participantes: até 100% (cem por cento) das quantidades registradas na ata para cada item.

§ 1º O limite do inciso I aplica-se por órgão não participante em cada adesão individual. A soma de todas as adesões não participantes não poderá exceder o limite do inciso II.

§ 2º Antes de formalizar o pedido de adesão, o agente de contratação verificará junto ao órgão gerenciador o saldo disponível de cada item para adesão de não participantes, obtendo declaração ou extrato da ata que comprove a disponibilidade.

§ 3º O desrespeito aos limites quantitativos estabelecidos neste artigo configura irregularidade grave e pode ensejar a nulidade da adesão e a responsabilização pessoal dos agentes.

Art. 9º A adesão à ata não poderá ser utilizada para suprir necessidade que, por sua natureza, volume ou recorrência, deveria ser atendida por licitação própria desta Câmara ou por participação no SRP do órgão gerenciador.

Parágrafo único. Verificada a necessidade recorrente do mesmo objeto em exercícios consecutivos, o agente de contratação comunicará ao Presidente para que seja incluído o objeto no Plano Anual de Contratações do exercício seguinte, com previsão de licitação própria ou de participação em SRP de outro ente.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO

Art. 10º O procedimento de adesão à ata de registro de preços observará, sequencialmente, as seguintes fases:

I – identificação da necessidade pela unidade requisitante e formalização por DFD;

II – localização de ata vigente compatível com o objeto — verificação no PNCP ou junto a outros entes;

III – verificações prévias obrigatórias — art. 4º desta IN;

IV – realização da pesquisa de vantajosidade — art. 6º desta IN;

V – envio de ofício ao gerenciador solicitando autorização — art. 7º desta IN;

VI – obtenção da anuência do fornecedor — art. 7º, § 1º, desta IN;

VII – análise jurídico-formal — Declaração de Conformidade Jurídica ou parecer;

VIII – certificação orçamentária pelo setor contábil;

IX – autorização do Presidente;

X – formalização do instrumento — Termo de Adesão à Ata, conforme Anexo IV;

XI – publicação no PNCP e no Portal da Transparência.

Art. 11º A análise jurídica dos processos de adesão à ata seguirá o regime da Instrução Normativa nº 002/2026: Declaração de Conformidade Jurídica (Anexo da IN nº 002/2026) quando o processo estiver regularmente instruído nos termos desta norma; parecer jurídico circunstanciado quando:

- I – o valor total da adesão superar 75% do limite de dispensa por valor para o objeto equivalente;
- II – houver dúvida sobre a vantajosidade ou sobre o saldo disponível na ata;
- III – o objeto ou as condições de adesão apresentarem peculiaridades que demandem análise específica;
- IV – a pesquisa de vantajosidade indicar preço da ata superior ao de mercado, havendo proposta de adesão mesmo assim.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 12º A adesão à ata de registro de preços será formalizada por Termo de Adesão à Ata, conforme modelo do Anexo IV desta Instrução Normativa, que deverá conter:

- I – identificação das partes: Câmara Municipal de Itaguaçu (aderente), órgão gerenciador e fornecedor;
- II – identificação da ata: número, objeto, data de assinatura, vigência e órgão gerenciador;
- III – itens aderidos: descrição, quantidade, preço unitário e valor total;
- IV – prazo de entrega ou execução;
- V – referência à autorização do gerenciador e à anuência do fornecedor;
- VI – dotação orçamentária;
- VII – fundamento legal: art. 87 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

§ 1º O Termo de Adesão substituirá o contrato nas adesões cujo valor total seja igual ou inferior ao limite do art. 95, § 2º, da NLLCA, com entrega imediata. Nos demais casos, será firmado contrato com base nos modelos dos Anexos V ou VI da IN nº 002/2026.

Art. 13º O Termo de Adesão e o instrumento contratual deverão ser publicados no PNCP em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, nos termos dos arts. 27 e 28 da IN nº 001/2026.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 14º É expressamente vedado no âmbito desta Câmara Municipal:

- I – aderir à ata sem a realização prévia da pesquisa de vantajosidade de que trata o art. 6º desta IN, ainda que o preço da ata pareça inferior ao de mercado;
- II – aderir à ata sem a autorização formal e escrita do órgão gerenciador e sem a anuência documentada do fornecedor;
- III – aderir a quantidades superiores aos limites estabelecidos no art. 8º desta IN;
- IV – aderir à ata cujo objeto não corresponda com precisão à necessidade da Câmara, ainda que de natureza semelhante;
- V – aderir à ata com vigência vencida ou com saldo insuficiente para atender à demanda da Câmara;
- VI – utilizar a adesão como substituto sistemático de licitação própria para necessidades recorrentes e previsíveis;
- VII – aderir à ata de ente de outra região sem verificar a compatibilidade do preço com as condições locais de mercado, frete e logística;

VIII – iniciar a execução do objeto antes da assinatura do Termo de Adesão ou do instrumento contratual e de sua publicação no PNCP.

§ 1º A prática de qualquer das vedações previstas neste artigo configura irregularidade passível de representação ao TCE/ES e de responsabilização pessoal dos agentes envolvidos, nos termos do art. 12 da NLLCA e do art. 12 da IN nº 001/2026.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Esta Instrução Normativa será revisada pela Assessoria Jurídica no primeiro trimestre de cada exercício, nos termos do art. 33 da IN nº 001/2026, observando-se eventuais novas orientações do TCU e do TCE/ES sobre adesão a atas de registro de preços.

Art. 16º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Assessoria Jurídica, com lavratura de despacho fundamentado.

Art. 17º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu/ES, 14 de abril de 2026.

Cristian Casagrande Hanstenreiter

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

Marina Baia Corteletti

Controladora da Câmara Municipal de
Itaguaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

ANEXO I — CHECKLIST DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IN 006/2026 | Câmara Municipal de Itaguaçu/ES

Atenção: os itens 6 e 7 (Vantajosidade) e 8 e 9 (Autorização do gerenciador) são condições de validade da adesão — sua ausência invalida o processo e impede o pagamento.

PROCESSO Nº	DATA	OBJETO
Ata nº / Gerenciador	Vigência da ata	Fornecedor

Nº	FASE	ITEM / VERIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	OK
1	Demanda	DFD identificando o objeto, a justificativa da necessidade e a ata localizada (número, gerenciador, vigência)	Unidade Requirente	()
2	Verificação	Ata vigente: confirmação da validade (máximo 1 ano + prorrogação de serviços contínuos) — art. 4º, I, desta IN	Ag. Contratação	()
3	Verificação	Objeto compatível com a necessidade da Câmara: conferência da descrição do item na ata — art. 4º, II	Ag. Contratação	()
4	Verificação	Saldo disponível na ata: declaração ou extrato do gerenciador comprovando que o limite de 50%/100% não foi atingido — art. 8º	Ag. Contratação	()
5	Verificação	Necessidade não é recorrente a ponto de exigir licitação própria — art. 9º desta IN	Ag. Contratação	()
6	Vantajosidade	Pesquisa de vantajosidade com mín. 2 fontes de mercado, documentada no Formulário do Anexo III — art. 6º desta IN	Ag. Contratação	()
7	Vantajosidade	Conclusão de vantajosidade favorável (preço da ata ≤ preço de mercado local, inclusive frete/logística) — art. 6º, § 2º	Ag. Contratação	()
8	Autorização	Ofício ao gerenciador solicitando autorização de adesão (Anexo II) — art. 7º desta IN	Ag. Contratação	()
9	Autorização	Autorização formal e escrita do órgão gerenciador recebida e juntada aos autos	Ag. Contratação	()
10	Fornecedor	Anuência documentada do fornecedor quanto à capacidade de atendimento — art. 7º, § 1º	Ag. Contratação	()
11	Habilitação	Documentação fiscal do fornecedor verificada e regular — art. 18, IN 001/2026	Ag. Contratação	()

Nº	FASE	ITEM / VERIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	OK
12	Orçamento	Certificação de adequação orçamentária e disponibilidade financeira	Setor Contábil	()
13	Jurídico	Declaração de Conformidade Jurídica ou Parecer Circunstanciado — art. 11 desta IN	Assessoria Jurídica	()
14	Autorização	Despacho de autorização do Presidente, com fundamento no art. 87 da Lei nº 14.133/2021	Presidente	()
15	Formalização	Termo de Adesão à Ata assinado (Anexo IV) ou contrato, antes do início da execução — art. 12 desta IN	Ag. Contratação	()
16	Publicidade	Publicação no PNCP em até 10 dias úteis — arts. 27-28, IN 001/2026	Ag. Contratação	()
17	Publicidade	Publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itaguaçu	Ag. Contratação	()
18	Fiscalização	Designação formal de fiscal — art. 30, IN 001/2026; Portaria conforme Anexo II, IN 001/2026	Presidente	()

Observações:

Agente de Contratação

Data: ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Data: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

ANEXO II — OFÍCIO-PADRÃO AO ÓRGÃO GERENCIADOR

IN 006/2026 — Art. 7º | Solicitação de Autorização de Adesão à Ata

OFÍCIO Nº	DATA	PROCE
-----------	------	-------

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**, Estado do Espírito Santo, por meio de seu Presidente, encaminha a V. Sa. o presente ofício para solicitar autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº ____/____, gerenciada por essa [nome do órgão gerenciador], nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATA Ata nº: _____ Objeto: _____ Vigência: de ____/____/____ até ____/____/____ Fornecedor: _____				
2. ITENS SOLICITADOS				
Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Qtd. na Ata	Qtd. Solicitada	Preço Unit. (R\$)
1				
2				
3				
VALOR TOTAL DA ADESÃO (R\$):			R\$	_____
3. VERIFICAÇÃO DOS LIMITES QUANTITATIVOS (art. 8º, IN 006/2026) As quantidades solicitadas representam _____% das quantidades originais da ata por item, respeitando o limite de 50% por órgão não participante (art. 87 da NLLCA).				
4. VANTAJOSIDADE (art. 6º, IN 006/2026) Realizamos pesquisa de vantajosidade que comprova que o preço registrado na ata é compatível com os preços praticados no mercado local, conforme documentação que acompanha este ofício.				
5. SOLICITAÇÃO Diante do exposto, solicitamos a V. Sa. autorização para adesão à ata nas quantidades e condições acima indicadas, bem como a indicação de eventual saldo disponível para não participantes em cada item.				

Aguardamos retorno no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 7º, § 3º, da IN nº 006/2026 da Câmara Municipal de Itaguaçu.

Itaguaçu/ES, ____/____/_____.

Cristian Casagrande Hanstenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

ANEXO III — FORMULÁRIO DE PESQUISA DE VANTAJOSIDADE

IN 006/2026 — Art. 6º | Adesão à Ata de Registro de Preços

Processo nº	Data	Objeto
-------------	------	--------

FONTES DE MERCADO CONSULTADAS (mínimo 2 fontes — art. 6º, § 1º):
Fonte 1: Painel de Preços Gov. Federal PNCP NF anterior da Câmara Cotação direta — Identificação: _____
Fonte 2: Painel de Preços Gov. Federal PNCP NF anterior da Câmara Cotação direta — Identificação: _____
Considerações sobre frete/logística (se aplicável): _____

Item	DESCRIÇÃO	Preço na Ata (R\$)	Preço Mercado (R\$)	Variação (%)
1				
2				
3				
4				
RESULTADO GERAL:		<input type="checkbox"/> VANTAJOSO — preço da ata é igual ou inferior ao de mercado		

CONCLUSÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
 A adesão É vantajosa. O preço registrado na ata é igual ou inferior ao praticado no mercado local/regional nas mesmas condições de fornecimento.
 A adesão NÃO é vantajosa. Preço da ata superior ao de mercado. A adesão não poderá ser autorizada (art. 6º, § 2º, IN 006/2026).
Justificativa/observações complementares: _____

Itaguaçu/ES, ____/____/_____.

Agente de Contratação
Responsável pela Pesquisa de Vantajosidade

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV — TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IN 006/2026 — Art. 12 | Lei 14.133/2021, art. 87 | Câmara Municipal de Itaguaçu/ES

TERMO DE ADESÃO Nº _____/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº [____], representada pelo seu Presidente, **Cristian Casagrande Hanstenreiter**, doravante **ADERENTE**, adere à Ata de Registro de Preços nº _____/_____, gerenciada por **[nome do órgão gerenciador]**, CNPJ nº [____], na qualidade de órgão não participante, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, com a anuência do fornecedor registrado, **[razão social do fornecedor]**, CNPJ nº [____], doravante **FORNECEDOR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS ITENS ADERIDOS

A ADERENTE adere à ata acima identificada nos itens, quantidades e preços abaixo especificados, respeitados os limites do art. 8º da IN nº 006/2026:

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)
1				
2				
3				
VALOR TOTAL DO TERMO DE ADESÃO (R\$):				R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

O FORNECEDOR deverá entregar os bens/prestar os serviços no prazo de [____] dias corridos a contar da assinatura deste Termo, no endereço da Câmara Municipal de Itaguaçu, em horário de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após atesto do fiscal, nos termos do art. 32 da IN nº 001/2026, vedado qualquer pagamento antes da publicação deste Termo no PNCP.

CLÁUSULA QUARTA — DOS FUNDAMENTOS E VINCULAÇÃO

Este Termo de Adesão tem como fundamento legal o art. 87 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023, e vincula o FORNECEDOR às mesmas condições e exigências da Ata de Registro de Preços de referência, inclusive quanto a obrigações, penalidades e rescisão.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional programática _____; Elemento de despesa _____; NE nº _____, de ____/____/2026.

Itaguaçu/ES, _____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Cristian Casagrande Hanstenreiter —
Presidente
ADERENTE

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

[CNPJ]
FORNECEDOR

[ÓRGÃO GERENCIADOR]

[Representante Legal]
GERENCIADOR — Autorização nº _____
_____/2026

Fiscal do Contrato designado:

Portaria/Despacho nº _____/2026
